



PARECER Nº 02/2012 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 567/2011, que "inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Encontro Motocapital"

Autor: Deputada Celina Leão  
Relator: Deputado Joe Valle

## I – RELATÓRIO.

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei supra-referido, cujo escopo é incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Encontro Motocapital.

O PL prevê a inserção do evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e em seguida cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental, não houve emendas.

A proposição foi aprovada, no mérito, pela Comissão de Assuntos Sociais, sem emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR.

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa das proposições e emissão de parecer terminativo sobre a matéria, conforme determina os art. 63, I e seu § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento tem amparo constitucional no art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, pelos quais o Poder Legislativo do Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões locais, uma vez que concentra as atribuições tanto de Municípios, quanto de Estados. A matéria é indubitavelmente de interesse local.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, no acórdão nº 222764, de 02/08/2005, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias e órgãos e demais entidades da Administração Pública.

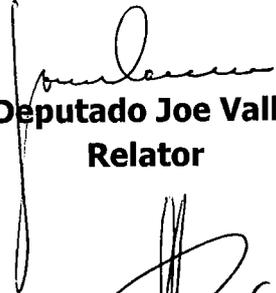
A simples inclusão do evento no Calendário Oficial desta unidade federativa, sem a criação de atribuições ou despesas ao Poder Executivo, mostra-se admissível quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. A proposição também está corretamente formulada sob o ponto de vista da redação e da boa técnica legislativa.

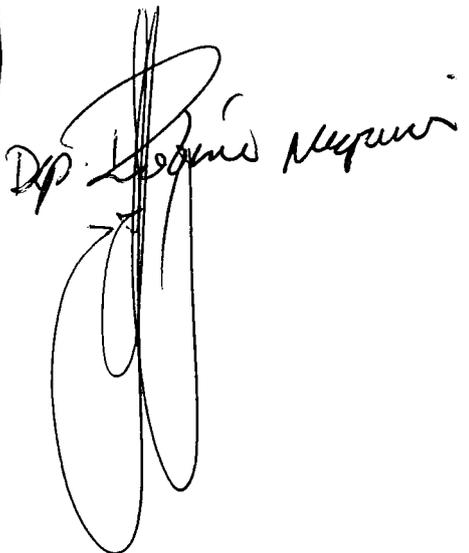
Pelos motivos exposto, votamos a favor da ADMISSIBILIDADE do PL nº 567/2011 no âmbito de competência desta Comissão.

Sala das Comissões,

de 2012

**Deputado Chico Leite**  
**Presidente**

  
**Deputado Joe Valle**  
**Relator**

  
 DP. Leônidas Nepomuceno